

Excelentíssimo(a) Sr(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura
Municipal de Erechim

Edital Tomada de Preços 05/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº <u>520119</u>
Data: <u>03:34</u> Hora: <u>07:05</u>
<u>André</u>
Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

Construtora Meg Ltda EPP, estabelecida na Rua Luiz Loeser, 100, centro, Aratiba/RS, inscrita no CNPJ nº 15.339.301/0001-11, desta, respeitosamente vem a presença da Vossa Excelência, com fulcro no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93 interpor recurso contra a inabilitação da mesma no que segue:

Segundo a Comissão Permanente de Licitações, a Empresa acima citada foi desclassificada por não apresentar parte dos atestados solicitados piso em basalto, sendo que a empresa apresentou sim todas as exigências constantes no edital, senão vejamos, considerando que:

A " Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato técnico e operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo. "

1. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Atestado com característica semelhante.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, sendo que além dos atestados apresentados a **EMPRESA JÁ EXECUTOU PARA A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, COMO SENDO NO PARQUE MALINOSKI (CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1038/2015), UMA IMPORTÂNCIA DE MAIS DE 4.000 METROS DE PISOS DE BASALTO, E TAMBÉM, HÁ MENOS DE 30 DIAS FOI CONCLUÍDA À OBRA DO COLÉGIO LUIZ BADALOTTI (CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 462/2018), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1.200 METROS QUADRADOS**, no caso o segundo contrato na parte final, foi concluída com o mesmo atestado que foi apresentado no envelope para habilitação do processo em questão, isso é que gerará confiança e segurança à Administração Licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica para realizar o objeto licitado, Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "[...] Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar

que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencie como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. [...]"

2. Convém destacar que a interpretação do Art. 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: " A demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram anteriormente objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação - procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

- a. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993, não significa formalismo excessivo e nem informalismo, mas sim, um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, " [...] A orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. [...] "

3. Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e, inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos " [...]. Em procedimentos licitatórios, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame. "

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, ordinário improvido com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente todas as informações. Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

OBS: Com base no Art. 30 da Lei de Licitações, a empresa apresentou sim todas as exigências do edital de licitações, foi apresentado atestado com execução de basalto regular, reassentamento de piso de basalto, substituição de pedras de basalto, execução de pavimentação em basalto serrado. Aliás, **em anexo demonstração de pisos serrados**, aonde entendemos que será o exigido na execução. Mesmo porque na execução de todo e qualquer pavimentação em basalto, a composição do material usado para a **EXECUÇÃO** são os mesmos, os profissionais são os mesmos e as ferramentas usadas são as mesmas. Isso pode ser comprovada e confirmada por qualquer um que execute tal serviço.

4. Como já citado antes: “[...] A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. [...]”. Com base nisso, não pode o gestor agir de vontade própria ou escolher a qual empresa habilitar ou inabilitar pelo seu bel prazer.

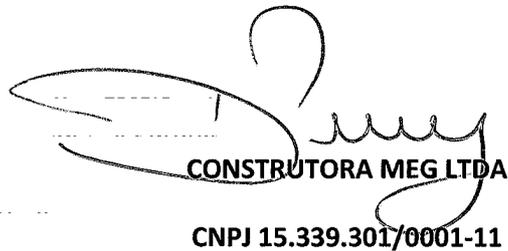
No caso dos autos, nas folhas 428; 441 e 452 do Processo Licitatório (anexo ao presente Recurso) constam as informações pelas quais a empresa Recorrente foi inabilitada, ou seja, foi devidamente atendido o item 6.4 do EDITAL, contanto no atestado de capacitação técnica referente as parcelas de maior relevância a execução de piso de basalto irregular serrado (recortado).

Diante disso, apresenta-se o presente Recurso Administrativo com o objetivo de sanar o equívoco no momento da HABILITAÇÃO das empresas no presente certame licitatório.

①

DOS PEDIDOS:

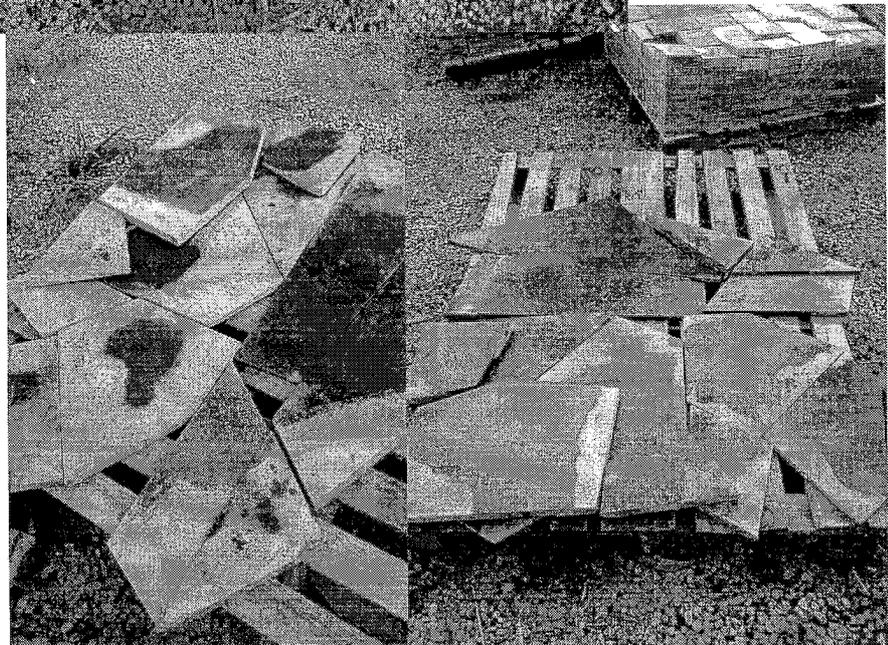
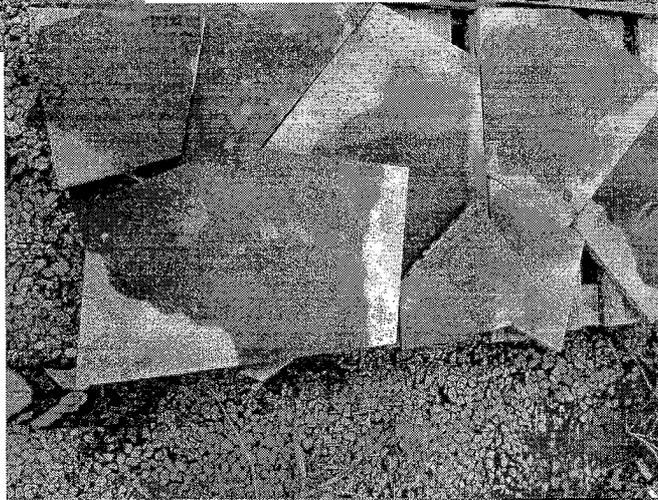
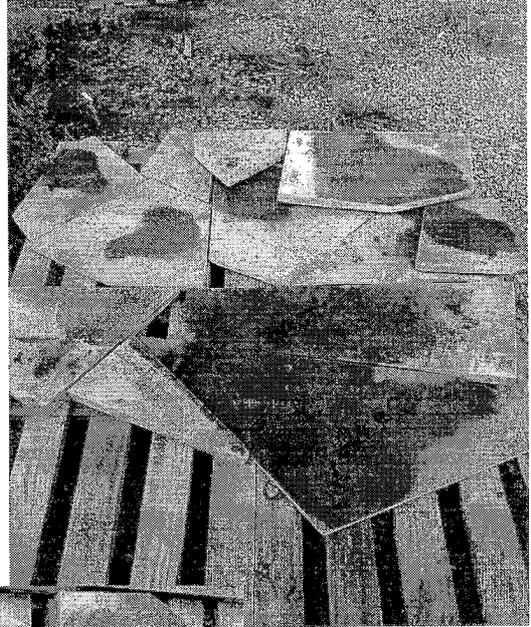
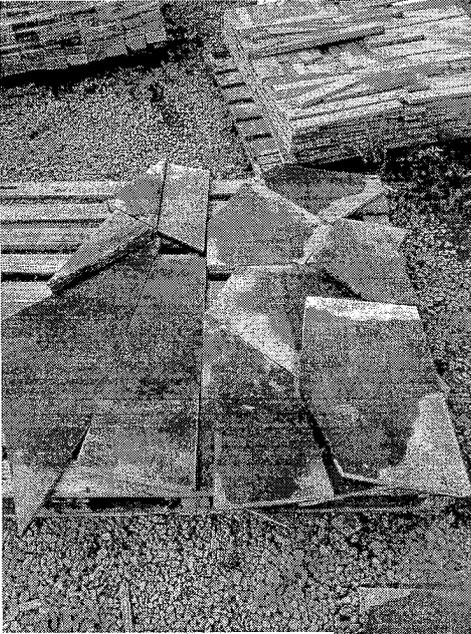
1. Considerando que a empresa cumpriu com TODAS AS EXIGÊNCIAS contidas no edital, REQUER-SE que a empresa Recorrente seja devidamente HABILITADA para a fase de apresentação das propostas do presente certame licitatório.
2. No mesmo sentido, requer-se que seja concedido o efeito suspensivo trasladando para a autoridade superior para apreciação e julgamento.
3. Caso o pedido de habilitação não seja atendido, requer-se que a administração cumpra os devidos prazos legais (Lei 8.666/93) para a publicação dos resultados da referida fase do certame, possibilitando a empresa Recorrente em buscar a tutela do Poder Judiciário para sanar a presente controvérsia.



CONSTRUTORA MEG LTDA
CNPJ 15.339.301/0001-11

ANEXO:

PISO SERRADO



D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

428
CP

Lixação e limpeza das superfícies guarda-corpos, estrutura, portas, gradis, TQP, lixa 60, 80 e 120	m²	238,00
Substituição lacunas e peças irrecuperáveis		
Preparação e pintura metais não ferrosos, calhas e tubos de queda, conforme especific.	vb	1,00
Preparação e pintura metais não ferrosos, calhas e tubos de queda, conforme especific.	m²	48,93
Pintura esmalte sintético semi brilho sobre peças metálicas, inclui anti ferruginoso, conforme especificação.	m²	238,00
Aplicação uma demão massa PVA locais onde foi substituído o reboco		
Aplicação uma demão massa PVA locais onde foi substituído o reboco	m²	22,00
Lixação e aplicação de fundo selador paredes internas - 1 demão	m²	905,81
Pintura PVA paredes internas, conforme especificação.	m²	905,81
Limpeza superfícies		
Limpeza superfícies	m²	263,79
Pintura c/ brocha tinta mineral, mínimo 2 demãos, conforme especificação.	vb	1,00
Preparação da superfície c/ lixação		
Preparação da superfície c/ lixação	vb	1,00
Pintura acrílica externa parte paredes originais, inclui massa acrílica e selador, conforme especificação.	m²	852,23
Pintura c/ verniz semi-brilho sobre forro madeira, inclui lixação e preparo, conforme especificação.	m²	323,79
Lixação piso de madeira, conforme especificação.		
Lixação piso de madeira, conforme especificação.	m²	474,61
Calafetagem juntas piso c/ cola e pó de madeira, conforme especificação	vb	1,00
Fornecimento e aplicação selador, conforme especificação	m²	385,10
Fornecimento e aplicação cera, 4 demãos, conforme especificação	vb	1,00
Fornecimento e aplicação cera nos degraus escadas internas e rodapés	vb	1,00
Reassentamento degraus, espelhos e pedras arenito c/ argamassa cimento areia 1:5 e aditivo impermeabilizante, conforme especificação.		
Reassentamento degraus, espelhos e pedras arenito c/ argamassa cimento areia 1:5 e aditivo impermeabilizante, conforme especificação.	m²	64,94
Impermeabilização. pedras arenito perímetro casa, conforme especificação.	m²	40,40
Substituição pedras arenito rosa danificadas (50% quebra), inclui impermeabilização.	m²	32,47

Reassentamento piso basalto argamassa cimento, areia traço 1:5, inclui rejunte traço 1:5	m²	2,50
--	----	------

CP

Certidão nº 309869/2016
11/05/2016, 16:26

Chave de Impressão: CB298Y0640D35922A75CZ

O atestado neste ato registrado foi emitido em 11/05/2016, e contém 12 folhas

Este documento encontra-se registrado no C. Alho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Prefeitura de Porto Alegre, emitida em 11/05/2016

P.M. DE E
Confere com o original apresentado
17 ABR. 2019
CP

Prefeitura Mun. de Mariano Moro-RS
A presente cópia confere com a original
Mariano Moro, 22/03/19

D D

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

PISO A DEMOLIR (PRAÇA)		
Demolição de Piso de Ladrilho	m ²	480,00
Transp. de Material de 1ª Cat., Carga, Descarga e Espalhamento DMT 10km	m ³	50,00
PISO DEGRADADO A REFAZER (PRAÇA)		
Pavimentação em Pedra Portuguesa	m ²	5.200,00
Demolição de Piso de Ladrilho	m ²	6.770,00
Transp. de material de 1ª Cat., Carga, Descarga e Espalhamento DMT 10km	m ³	520,00
BORDA MOSAICO PEDRA PORTUGUESA (PRAÇA)		
Pavimentação em pedra Portuguesa	m ²	890,00
Transp. de material de 1ª Cat., Carga, Descarga e Espalhamento DMT 10km	m ³	89,00
PISO DE PEDRA PORTUGUESA A PAVIMENTAR		
Pavimentação em Pedra Portuguesa	m ²	725,02
Transp. de material de 1ª Cat., Carga, Descarga e Espalhamento DMT 10km	m ³	41,00
MEIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO		
Meio de Concreto Pré - Moldado (for. e assent.)	m	590,00
Tipo I		
Meio-Fio Curvo Conc. Mold. In Loco C/Lastro Concreto.	m	194,00
Tipo II		
Meio-Fio Curvo - Conc. Mold. IN LOCO C/Lastro Concreto	m	95,00
PISO PODOTÁTIL		
Piso Podotátil nos passeios	m ²	8,00
PAVIMENTAÇÃO DA PISTA - SETOR B		
Base de Brita Graduada	m ³	167,60
Pavimentação com Paralelepípedo (10cm areia)	m ²	4.200,00
PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS PEDRA PORTUGUESA - SETOR B		
Pavimentação em Pedra Portuguesa	m ²	1.444,47
Pavimentação em Pedra Portuguesa (Faixa 40 cm)	m	221,59
PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS BASALTO REGULAR - SETOR B		
Pavimentação Basalto Regular (faixas de 40cm)	m	150,37
PLANTIO DE GRAMA - SETOR B		
Plantio de Grama.	m ²	4,24
PISO PODOTÁTIL - SETOR B		
Piso Podotátil nos Passeios - Setor B	m ²	8,00
RECOMP./RESTAURAÇÃO, LIMP. FAV. EXIST. - SETOR A		

441

[Handwritten signature]

registro nº
Nº 58669
Município de Porto Alegre

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESCRIÇÃO MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

452

Transporte dos paralelepípedos para a rua Sepúlveda	m³	175,14
Frades em ferro galvanizado	un	50,00
Escavação para colocação dos frades	m³	7,50
Concreto FCK 15MPa pré misturado	m³	4,80
Transporte material 1ª cat., carga, desc. e espalhamento frades	m³	9,75
QUARTA TROÇA DE SERVIÇOS		
Frades em ferro galvanizado	un	21,00
Escavação manual do solo de 1ª até 1,50 para fixação dos frades	m³	3,15
Concreto FCK 15mpa pré misturado	m³	2,01
Transporte material 1ª categoria, carga, desc. e espalhamento frades	m³	4,09
Reaterro frades	m³	1,21
Suporte de fixação Feira do Livro	un	3,00
Concreto consumo 125 kg/m³ - preparo, lançamento e cura	m³	21,00
Escavação manual do solo de 1ª até 1,50m	m³	27,00
Reaterro fixadores	m³	14,40
Meio fio curto concreto moldado in loco c/lastro de concreto	m	86,70
Escavação manual do solo de 1ª até 1,50m para execução de meio fio	m³	10,83
Reaterro meio fio	m³	3,09
Pintura de 3 mastros de 10m e 1 poste de 12m	qj	1,00
Nivelamento das tampas das bacias das redes existentes na pavimentação	un	40,00
Execução de pavimentação em basalto serrado	m²	122,15
Demolição de piso de ladrilho	m²	122,15
Escavação manual do solo de 1ª até 1,50m	m³	18,82
Regularização do terreno	m³	12,25
Transporte material 1ª cat., carga, desc. e espalhamento	m³	88,69
Execução de contrapiso 10cm de espessura 12mpa - basalto	m²	122,15
Demolição de pavimento em concreto	m²	9,77
Retirada, reposição e realinhamento meio fio de granito	m	11,86
Sabre para realinhamento meio fio	m³	0,72
Transporte banca de revista	un	1,00
Demolição de concreto banca de revista com remoção	m³	3,70
Impermeabilização (conserto) e pintura Fonte Samaritana	qj	1,00
Lixeiras modelo SMAM	un	1,00
Concreto para fixação da lixeira	m³	0,04
Escavação manual de 1ª até 1,50 para fixação da lixeira	m³	0,04

registro de
Nº 53680
Serviço Técnico

M.O.A. 12
17
chery

9

22

9

9